



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 635, DE 18 DE ABRIL DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



2

LEI Nº 635, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Município de Retirolândia a adquirir bem imóvel e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Município de Retirolândia, por seu Executivo Municipal, autorizado a adquirir bem imóvel a seguir descrito: área de terra medindo 545m² (quinhentos e quarenta e cinco) metros quadrados, com valor de R\$ 21.000,00(vinte e um mil reais) de propriedade dos senhores: ROQUE ALVES DA SILVA, CPF nº 552.159.395-00, NELSON ALVES DA SILVA, CPF nº 022.083.275-78; JOSEFA DA SILVA BALDOINO, CPF nº 905.683.625-00; TATIANE DA SILVA BALDOINO, CPF nº 037.847.295-09; MAXIMINO DA SILVA BALDOINO; CPF nº 946.617.905-53; JOSENI DA SILVA BALDOINO LIMA; CPF nº 006.187.075-73; MARLY BALDOINO DA SILVA, CPF nº 005.819.655-23; JOSEVAL DA SILVA BALDOINO, CPF nº 952.313.235 00; AMAURI DA SILVA BALDOINO; CPF nº 027.371.105-99; JAILDA DA SILVA BALDOINO, CPF nº 013.147.635-12.

Art. 2º. O imóvel Localizado no Centro do Povoado de Laginha, Município de Retirolândia-BA, de modo que foi avaliado pela Comissão Municipal e será destinado para fins de utilização e constituição de uma Praça Pública, neste Município.

Parágrafo Único. O pagamento do imóvel ocorrerá mediante disponibilidade financeira do Município e em acordo com os proprietários do imóvel, cujo depósito deverá ocorrer em conta cujo titular seja o proprietário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 18 de abril de 2023.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 18 de abril de 2023.

João Pedro da Silva Maciel
Chefe de Gabinete

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

